

mentação do Poder Executivo.

**TÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O Poder Público Municipal poderá, para a consecução do presente diploma, buscar a formação de parcerias com:

- I- Sociedade Civil Organizada.
- II- Setor Privado.
- III- Universidade e outros polos de produção acadêmica ou científica, e
- IV- Fóruns de energia Solar e outros fóruns pertinentes.

Art. 17. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

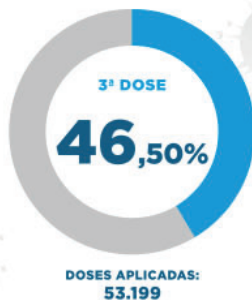
Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 20 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



**POPULAÇÃO GERAL MAIORES DE 18 ANOS**  
**Vacinados entre 19/01/2021 e 19/04/2022**



<b>DOSES RECEBIDAS</b>	<b>CORONAVAC BUTANTAN 73.750</b>	<b>ASTRAZENECA FIOCRUZ 72.960</b>	<b>TOTAL DE DOSES APLICADAS 285.241</b>
<b>Pfizer Biontech 121.896</b>	<b>Pfizer Ped. Biontech 11.880</b>	<b>Jansen J&amp;J 12.460</b>	

Estimativa de Rio das Ostras para população maiores de 18 anos: 114.405 habitantes



**LEI Nº 2637/2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras no valor de R\$3.582.261,95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$3.582.261,95 (três milhões quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º O recurso para atender o art. 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 20 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2637/2022**

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.16 - 12.122.0004.2.634	1249	3.390.30.00 - 2.501.0000		200.000,00
SEMEDE - Manutenção da Secretaria	3252	4.490.52.00 - 2.501.0000	200.000,00	
02.16 - 12.361.0004.1.594	0268	4.490.51.00 - 1.500.0000	186.528,91	186.528,91
SEMEDE - Construção de Unidades de Ensino Fundamental	-	4.490.92.00 - 1.500.0000		
02.16 - 12.361.0004.1.600				350.000,00
SEMEDE - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas de Ensino Fund	1256	4.490.51.00 - 2.550.0000		
02.16 - 12.361.0004.2.621	0273	3.390.33.00 - 1.500.0000	67.272,56	
SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	-	3.390.92.00 - 1.500.0000		67.272,56
02.16 - 12.361.0004.2.625				296.667,12
SEMEDE - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	0278	3.390.39.00 - 1.500.0000		
02.16 - 12.361.0004.2.646	1518	3.190.92.00 - 2.501.0000	350.000,00	
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Ensino Fundamental	1519	3.190.96.00 - 2.501.0000	350.000,00	
-	-	3.190.92.00 - 2.501.0000		250.000,00
-	-	3.190.96.00 - 2.501.0000		350.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.647	1520	3.190.92.00 - 2.501.0000	107.368,78	
SEMEDE - Despesas com MDE que Não Rem. do Magistério - Ensino Fundamental	1521	3.190.96.00 - 2.501.0000	200.000,00	
-	-	3.190.92.00 - 2.501.0000		107.368,78
-	-	3.190.96.00 - 2.501.0000		200.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.652	1264	3.390.30.00 - 2.501.0000		951.984,00
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	1267	4.490.52.00 - 2.501.0000	1.018.075,00	
02.16 - 12.361.0004.2.661				
SEMEDE - Manutenção Predial das Unidades Escolares - Ensino Fundamental	0329	3.390.39.00 - 1.573.0000	312.840,00	
02.16 - 12.365.0004.1.598				350.000,00
SEMEDE - Construção de Unidades de Educação Infantil	1269	4.490.51.00 - 2.550.0000		
02.16 - 12.365.0004.2.622	0334	3.390.32.00 - 1.500.0000	5.025,59	
SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Creche	-	3.390.92.00 - 1.500.0000		5.025,59
02.16 - 12.365.0004.2.623				13.832,68
SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Pré-Escola	0337	3.390.32.00 - 1.500.0000		
-	-	3.390.92.00 - 1.500.0000		13.832,68
02.16 - 12.365.0004.2.642	1522	3.190.92.00 - 2.501.0000	55.000,00	
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Creche	1523	3.190.96.00 - 2.501.0000	65.000,00	
-	-	3.190.92.00 - 2.501.0000		55.000,00
-	-	3.190.96.00 - 2.501.0000		65.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.644	1524	3.190.92.00 - 2.501.0000	6.000,00	
SEMEDE - Remuneração do Magistério - Pré-Escola	1525	3.190.96.00 - 2.501.0000	90.000,00	
-	-	3.190.92.00 - 2.501.0000		6.000,00
-	-	3.190.96.00 - 2.501.0000		90.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.649				296.667,12
SEMEDE - Transporte Escolar - Pré-Escola	-	3.390.39.00 - 1.500.0000		
02.16 - 12.365.0004.2.654	0382	3.390.30.00 - 1.500.0000	6.000,00	
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creche	1275	4.490.52.00 - 2.501.0000		66.091,00
02.16 - 12.365.0004.2.655	0390	3.390.30.00 - 1.500.0000	6.000,00	
SEMEDE - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Pré-Escola	-	3.390.30.00 - 1.573.0000		312.840,00
02.16 - 12.366.0004.2.621	0404	3.390.32.00 - 1.500.0000	574,20	
SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	-	3.390.92.00 - 1.500.0000		574,20
02.16 - 12.367.0004.2.658	0454	3.390.32.00 - 1.500.0000	2.077,11	
SEMEDE - Oferta de Alimentação Escolar - Educação Especial	0454	3.390.92.00 - 1.500.0000		2.077,11
<b>TOTAL</b>			<b>3.582.261,95</b>	<b>3.582.261,95</b>

**LEI Nº 2638/2022**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA MÉDICA DO TRABALHO E DA JUNTA MÉDICA OFICIAL, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art.1º Ficam criadas, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, vinculadas à Subsecretaria Municipal de Gestão de Pessoas - SUBGEP - as seguintes Juntas Médicas, a fim de atender aos Servidores públicos do Município de Rio das Ostras, de suas Aularquias, Fundações e Poder Legislativo:

- I- Junta Médica do Trabalho;
- II- Junta Médica Oficial.

§ 1º Junta Médica do Trabalho, que desenvolverá seus trabalhos no DESAS/DIPEM (Departamento de Saúde e Segurança do Servidor/Divisão de Perícia Médica), tem como atribuições analisar cada caso concreto de afastamento por incapacidade temporária, concluindo pela readaptação, reassunção, cessação da readaptação, bem como para avaliar a necessidade de afastamento para tratamento de saúde do Servidor, licença ao Servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido por moléstia profissional, licença à Servidora gestante, ou para o Servidor acompanhar o tratamento de saúde de pessoa da família, que tenha sido acometida por doença e necessite de suporte, emitindo certificados, atestados, laudos e pareceres conclusivos, opinando, no caso de doença incapacitante permanente, pela aposentadoria do Servidor ou, no caso de incapacidade temporária, pelo seu afastamento para tratamento de saúde.

§ 2º O afastamento para tratamento de saúde, deverá ser reavaliado pela Junta Médica do Trabalho, no prazo fixado no laudo médico, para que seja verificada a cessação ou manutenção do estado de saúde do Servidor, para que esse volte ao trabalho, verificando-se, inclusive, se é ou não, o caso de reassunção ao afetivo exercício funcional, sua readaptação ou cessação da readaptação.

§ 3º A Junta Médica Oficial é o órgão médico responsável por emitir laudo conclusivo, em processos de aposentadoria por invalidez, após emissão de laudo prévio da Junta Médica do Trabalho, quando essa opinar pela aposentadoria do Servidor, bem como tem a Junta Médica Oficial, a atribuição de manifestar-se sobre temas relacionados à saúde dos Servidores, quando instada para tanto.

§ 4º Os laudos conclusivos emitidos pela Junta Médica Oficial serão tecnicamente fundamentados e deverão ser redigidos em termos claros e de fácil compreensão.

Art. 2º A Junta Médica Oficial atuará como instância técnica superior, com autonomia e sobre-